



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº: 868/2007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Altera Dispositivos da Lei 862/07 e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei 862/2007, que passará a vigor com o seguinte texto:

*“Art. 5º Para gozar dos benefícios estabelecidos pela presente Lei, os tributos em atraso apurados na forma do Artigo 1º, deverão ser pagos por livre opção do contribuintes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, através de acordo firmado junto ao setor competente, num prazo não superior a 06 (seis) meses corridos, **até 30 de novembro de 2007.**”*

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 10 de outubro de 2007.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Municipal